

Se a IA for utilizada para criar conteúdo enganoso, manipular imagens ou ocultar a autoria de uma publicação, quais podem ser as consequências para os responsáveis?

A manipulação ilícita de conteúdo por meio de IA atrai um conjunto severo de sanções. O descumprimento do dever de rotulagem ou o uso abusivo dessas tecnologias autoriza a remoção imediata do conteúdo, seja por iniciativa dos provedores, seja por ordem judicial, sem prejuízo da multa prevista no artigo 57-D da Lei das Eleições, entre cinco mil e trinta mil reais, cuja aplicação a este tipo de infração está expressamente prevista no artigo 9º-B da Resolução 23.610/2019, com a redação dada pela Resolução 23.732/2024. Se, além do conteúdo sintético irregular, houver falsa atribuição da autoria da propaganda a um terceiro, candidato, partido ou coligação, incide também, cumulativamente, a multa específica do artigo 57-H da mesma lei. Nos termos do artigo 9º-C, parágrafo 2º, da Resolução 23.732/2024, a difusão de conteúdo sintético manipulado sem a devida rotulagem, ou contendo desinformação apta a comprometer o pleito, configura abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social, o que, reconhecido em ação de investigação judicial eleitoral, pode levar à cassação do registro ou do diploma, à anulação dos votos obtidos e à inelegibilidade do responsável pelo prazo de oito anos, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar 64/1990. A depender do conteúdo, pode haver ainda persecução penal eleitoral com base no artigo 323 do Código Eleitoral, matéria que hoje é objeto de projetos em tramitação no Congresso Nacional voltados a endurecer as penas e criar novas sanções administrativas específicas para o uso indevido de inteligência artificial.

Os chamados deepfakes preocupam cada vez mais a Justiça Eleitoral. O que caracteriza esse tipo de conteúdo e por que ele representa uma ameaça tão grande para o processo eleitoral?

Os deepfakes são arquivos digitais de áudio, vídeo ou representações audiovisuais combinadas, fabricados ou manipulados por técnicas de aprendizado de máquina e redes neurais que reproduzem, com grande realismo, a fisionomia, a voz e os traços de uma pessoa real, viva ou falecida, atribuindo-lhe discursos que ela nunca proferiu ou atos que nunca praticou. Essa tecnologia representa uma ameaça de outra ordem de grandeza porque corrói a própria percepção de realidade do eleitor, que perde as balizas necessárias para distinguir o que é autêntico do que é fabricado, comprometendo o debate racional e o livre convencimento no momento do voto. Some-se a isso a assimetria entre a velocidade de disseminação de um vídeo forjado nas vésperas da eleição, capaz de alcançar milhões de pessoas em minutos, e o tempo necessariamente maior das decisões judiciais de remoção e dos desmentidos formais, o que consolida prejuízos muitas vezes irreversíveis.

Marcelo Ferreira/CB/D.A Press



"O trabalhador que sofrer pressão sobre seu voto dispõe de diversos canais institucionais para denunciar a conduta de forma sigilosa e buscar sua cessação. O principal deles é o Ministério Público do Trabalho"

Há outros riscos?

Há, ainda, o risco de que essas técnicas sejam usadas para simular fraudes no sistema eletrônico de votação ou forjar declarações de autoridades com o objetivo de perturbar a ordem democrática, razão pela qual o artigo 9º-C, parágrafo 1º, da Resolução TSE 23.732/2024 proibiu de forma absoluta a utilização de deepfakes na disputa eleitoral. Para as eleições de 2026, a Resolução 23.755/2026 foi além e criou uma janela de silêncio, pois fica vedada a publicação, a republicação e o impulsionamento de novos conteúdos sintéticos que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidato nas 72 horas anteriores e nas 24 horas posteriores ao pleito, mesmo que devidamente rotulados como gerados por IA, reconhecendo que, nesse período final, nem a rotulagem é suficiente para neutralizar o risco de manipulação do voto.

Quando um vídeo ou imagem falsos começa a circular durante a campanha, quais mecanismos existem para retirar esse conteúdo do ar rapidamente? A resposta da Justiça consegue acompanhar a velocidade das redes sociais?

A velocidade de propagação da desinformação exigiu da Justiça Eleitoral uma resposta que rompe com os prazos tradicionais da jurisdição ordinária. Desde 2024,

o TSE conta com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, o CIEDDE, que articula a área técnica da Justiça Eleitoral, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, a Advocacia-Geral da União, a Ordem dos Advogados do Brasil e os principais provedores de aplicação para dar celeridade à triagem e à remoção de conteúdo fraudulento. Uma vez expedida decisão judicial determinando a retirada de circulação de fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados, as plataformas notificadas têm, em regra, o prazo de até duas horas para informar as providências adotadas ou indisponibilizar o conteúdo, prazo que a resolução do Tribunal reduz no período mais sensível da véspera e do próprio dia da votação.

Qual é a responsabilidade das plataformas digitais?

A Resolução 23.732/2024 também impôs às plataformas o dever de cuidado ativo, tornando-as solidariamente responsáveis, nas esferas civil e administrativa, caso não promovam a remoção proativa de conteúdos e contas que representem risco sistêmico ao processo eleitoral, incluindo desinformação contra a votação, discursos antidemocráticos e deepfakes não identificados. Em casos mais graves, a Justiça Eleitoral pode ainda determinar que a própria plataforma exiba, sem custo ao erário e com o mesmo alcance e segmentação da publicação irregular, o conteúdo oficial de desmentido, restabelecendo a versão verdadeira dos fatos.

O assédio eleitoral costuma ganhar força em períodos de campanha. O que caracteriza essa prática no ambiente de trabalho?

O assédio eleitoral no ambiente de trabalho é hoje reconhecido como um grave ilícito civil-trabalhista, com repercussão penal-eleitoral, e se manifesta como distorção do poder diretivo e disciplinar do empregador. Segundo as diretrizes do Ministério Público do Trabalho, caracteriza-se por toda conduta de coação, intimidação, ameaça,

humilhação, promessa de vantagem ou constrangimento promovida pelo empregador, por prepostos ou por chefias com o objetivo de influenciar, induzir ou constranger o trabalhador a manifestar apoio político, votar em determinado candidato ou se abster de manifestações dissonantes. Alinhada aos princípios da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho, à qual o Brasil já aderiu formalmente em 2023, encaminhando o texto ao Congresso Nacional, embora a ratificação legislativa ainda não tenha se concluído, de modo que ela ainda não tem força de lei interna e serve apenas como vetor interpretativo já acolhido em diversos julgados do TST, a jurisprudência trabalhista já firmou entendimento de que um único ato de intimidação é suficiente para configurar o assédio, dada a vulnerabilidade econômica do trabalhador diante do empregador, sem que se exija reiteração da conduta. O assédio pode se manifestar de forma coercitiva, com ameaças explícitas de corte salarial, rebaixamento ou demissão, ou de forma sedutora, por meio de promessas de prêmios, bônus, cargos ou folgas vinculadas ao voto, e alcança todo o ambiente laboral expandido, o espaço físico da empresa, refeitórios, alojamentos, transporte fornecido pela empresa, viagens profissionais e canais digitais corporativos, como e-mails institucionais e grupos de mensagens de trabalho.

Quais situações merecem atenção especial?

Merecem atenção especial situações como a imposição de uniformes ou adereços com identificação de candidato, reuniões obrigatórias de caráter político-partidário durante o expediente, a distribuição de material de campanha em áreas de descanso ou trabalho, o embaraço à liberação do trabalhador para votar, conduta tipificada como crime pelo artigo 234 do Código Eleitoral, e a exigência de que o empregado comprove seu voto por fotografia ou filmagem dentro da cabine eleitoral.

Se um trabalhador sofrer pressão ou constrangimento por causa do voto, a quem ele deve recorrer? Quais são os canais de denúncia e como elas são investigadas?

O trabalhador que sofrer pressão sobre seu voto dispõe de diversos canais institucionais para denunciar a conduta de forma sigilosa e buscar sua cessação. O principal deles é o Ministério Público do Trabalho, que mantém portal próprio para recebimento de denúncias instruídas com provas, assegurando o sigilo dos dados do denunciante para evitar retaliação; as ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho também recebem relatos e os encaminham ao Ministério Público do Trabalho, assim como sindicatos e associações de classe, que podem prestar apoio jurídico e atuar como substitutos processuais da vítima. Para a apuração criminal das condutas tipificadas nos artigos 234 e 301 do Código Eleitoral, o caminho é a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral.